LEI Nº 842, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

ESTABELECE VALOR MÍNIMO PARA EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor mínimo para propositura de Execuções Fiscais, considerando tal valor 1,1144 Unidade de Referência – UR.

Parágrafo único – O valor mínimo acima estabelecido, será considerado, levando-se em conta a soma dos débitos lançados em Dívida Ativa, de um mesmo contribuinte, independentemente da espécie de tributo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de fevereiro de 2.012.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL